

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 005/2019

"Regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Ouro Branco e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições de seu cargo, conforme autorização da Lei Orgânica deste ente e disposição expressa do art. 259 do Código Tributário, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 24 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Ouro Branco, documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º A NFS-e deverá ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Ouro Branco, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

§ 1º - O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada

estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º - A identificação do tomador de serviço, quando pessoa física, é opcional.

Art. 3º. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á após 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, caso haja necessidade.

Parágrafo Único. A partir da implantação os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e, desde a data de abertura de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, independentemente da atividade desenvolvida.

Art. 4º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 5º. A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em <http://www.ourobranco.rn.gov.br>, mediante cadastro prévio do responsável legal, o qual manifestará sua adesão ao sistema.

Art 6º. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Ouro Branco, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 7º. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e fica sujeito à multa prevista na legislação tributária.

Art. 8º. O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua talonário de nota de serviço, na forma convencional, ainda não preenchido, deve inutilizá-lo.

Art. 9º. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 10. O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo Único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 11. Os contribuintes optantes do sistema diferenciado instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016, quando incluídos no limite legal, poderão recolher seus tributos na forma simplificada.

Art. 12. A Secretária Municipal de Finanças e Tributação fica autorizada a editar as normas complementares a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 14 de maio de 2019, 113º da Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:8D90127E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/05/2019. Edição 2018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>